



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº01/2024 – MCS/UFCA  
SELEÇÃO PARA O MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE –  
TURMA 2024

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DA 3ª ETAPA

	Nº da Inscrição	Resultado	Justificativa
1	10332	<b>Indeferido</b>	A candidata interpôs recurso contestando a nota atribuída ao seu currículo, pois, segundo a mesma, sua pontuação em “resumos simples” deveria ser 2,0 pontos (ao invés de 1,5), de modo a totalizar 27 pontos. Contudo, ao revisarmos as comprovações submetidas pela requerente, por ocasião da inscrição, confirmamos que a candidata apresentou somente três (03) resumos simples, o que de acordo com o barema anexo ao edital corresponde a uma pontuação de “1,5”, conforme previamente atribuído. Pelo exposto, esta Comissão <b>indefere o recurso</b> interposto.
2	10336	<b>Indeferido</b>	A candidata interpôs recurso contestando a nota atribuída ao seu currículo, alegando que o certificado de pós-graduação ( <i>lato sensu</i> ) e a experiência docente não foram considerados na aludida análise. Ao revisarmos as comprovações submetidas pela requerente, por ocasião da inscrição, verificamos que a mesma apresentou somente dois artigos científicos, os quais não apresentam classificação Qualis na área de medicina-II. Pelo exposto, esta Comissão <b>indefere o recurso</b> interposto.
3	10188	<b>Indeferido</b>	O candidato interpôs recurso contestando o cálculo aplicado para se chegar à nota final (NF) conforme apresentado no Quadro de Classificação Preliminar. Segundo o mesmo, a Nota do Currículo Lattes (NCL), conforme o item 8.4 do edital, deveria ser o valor bruto obtido na análise do currículo através do barema e não uma nota convertida para a escala de zero a 100, calculada com base na maior pontuação obtida pelos candidatos, a qual recebe conceito 100 (nota de referência). A presente Comissão ponderou sobre a contestação apresentada e concluiu que o cálculo

			<p>divulgado previamente está em conformidade com o edital e com as práticas da Universidade. Ademais, não faria sentido as duas etapas anteriores apresentarem notas variando de zero a 100 e não aplicar o mesmo critério para a última etapa da seleção. Além de perder o sentido dos pesos aplicados na fórmula apresentada no item 8.4 do edital, sem a referida conversão, seria possível que a pontuação no currículo sozinha definisse a colocação do candidato, uma vez que as demais notas têm como valor máximo 100 pontos e a do currículo poderia ter valor expressivamente superior.</p> <p>Pelo exposto, esta Comissão <b>indeferiu o recurso</b> interposto.</p>
4	10337	<b>Indeferido</b>	<p>A candidata interpôs recurso requerendo revisão da contagem da pontuação da 3ª Etapa - Análise do Currículo Lattes. Segundo a mesma, foi enviada comprovação de publicação de um (01) capítulo de livro, um (01) resumo expandido e seis (06) resumos simples, os quais não teriam sido considerados. Diante do requerimento, esta Comissão procedeu à revisão da análise do currículo Lattes da requerente, a qual demonstrou que as supramencionadas comprovações, que foram submetidas por ocasião da inscrição, foram apresentadas, no caso dos resumos (simples e expandido), na forma de certificados e, no caso do capítulo de livro, na forma de declaração. Neste contexto, é oportuno destacar o disposto na alínea “g”, do item 6.2, do edital, <i>in verbis</i>:</p> <p><i>“[...] A produção intelectual deve ser apresentada claramente, ao passo que <b>NÃO SERÃO ACEITAS declarações, cartas de aceite e/ou certificados de apresentação de trabalho.</b>”</i></p> <p>Pelo exposto, esta Comissão <b>indeferiu o recurso</b> interposto.</p>

Barbalha – CE, 30 de setembro de 2024.

**Prof. Marcos Antonio Pereira de Lima**

Presidente da Comissão de Seleção / Edital N°01/2024 – MCS/FAMED/UFCA

Portaria MCS N° 01/2024, de 02 de agosto de 2024.

SIAPE 1528282